

Ofício nº 599/19 CM

Votorantim, 12 de Setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 580/19, datado em 27 de agosto de 2019, através do qual nos encaminha o Requerimento nº 232/19, de autoria do nobre vereador Heber de Almeida Martins, apresentada durante a 28ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 27 de agosto de 2019, em resposta a solicitação:

- a) O processo de viabilidade corre de forma normal, o que acontece na maioria dos casos consideramos “demorados”, são documentos em desacordo com as exigências da Lei, se tratando de prédios na maioria sem projeto aprovado, ou que sofreu alteração, número não oficial, falta AVCB, portanto quando a documentação está completa é mais fácil;
- b) Não há possibilidade de aumentar prazos;
- c) Conforme dispõe o Código Tributário Municipal, as taxas de licença são lançadas de forma integral, não havendo previsão em lei para lançamento proporcional. Ressalta-se que ao Microempreendedor Individual MEI, não há qualquer lançamento referente às taxas.

Art. 185. As taxas de licença são lançadas individualmente:

I - de forma integral, independentemente da data de inscrição no Cadastro Fiscal, a partir da data do início da atividade;

** Inciso I com redação determinada pela Lei 1722/2003.
(...)*

Art. 185 -A. A incidência das taxas de licença considera-se ocorrida:

I – quando se tratar de contribuinte já inscrito no Cadastro Fiscal do Município, em 1º de janeiro de cada exercício;

II – da data do início de suas atividades, relativamente a contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do

exercício.

d) Por fim, informa-se que as taxas de licença guardam relação com a prestação de serviço do Poder Público em razão do poder de polícia e não atividade do contribuinte. Por isso, o legislador não prevê cálculo proporcional, pois o custo da Administração é o mesmo, independente da data de abertura da Empresa.

A solicitação de abertura de empresa é feita via rápida empresa, exceto o MEI. Quanto ao PMAT, a Lei aprovada pelo Legislativo para o Município pudesse contratar o financiamento para o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT). Logo, o protocolo de pedidos de financiamentos nesta linha encontra-se suspensão, pelo BNDES por tempo indeterminado.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP